



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: D U Í L I O B U Z A N E L I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23

Assunto: s/concedendo o título de "Cidadão Jundiáense" ao Prof.

Arthur Chagas Júnior.

Decreto Legislativo nº 26/71



*Título entregue na Sessas
Solene de 17/12/71.*

Proc. No 12.847
Clas. 3

A ACESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões, em 28/10/68
PRESIDENTE



A C/R
Sala das Sessões, em 28/10/68
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
012847	-9 OUT 68
CLASSIF.	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23

- Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Jundiáense" ao Prof. Arthur Chagas Júnior.
- Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/10/1 968.

Duilio Buzaneli.

Archippo Fronzaglia Júnior.

Carlos Estanislau

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 21/09/1971	
Presidente	

W. A. Cernuschi

Romeu Zanetti



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DADOS BIOGRÁFICOS

Prof. Arthur Chagas Júnior.

1 - Ingressou no magistério em 3/8/920 no Distrito de Espírito Santo do Rio Preto, município de Botucatu, onde nasceu. Exerceu ali o cargo de professor e diretor das Escolas Reunidas.

Fundou com mais dois amigos em Espto. Santo, o jornal "Correio da Serra".

2 - Em 1 928 foi removido para a diretoria do Grupo Escolar de Rocinha, hoje Vinhedo.

3 - De 1 933 a 1 947 exerceu os seguintes cargos: diretor de Grupo Escolar "Cel. Siqueira Moraes", Conde de Parnaíba e diretor em comissão da Escola Profissional Municipal.

4 - Em 1 948 foi nomeado Inspetor Escolar em 1 959, Delegado do Ensino, cargo em que se aposentou, percorrendo, portanto, todos os cargos do magistério primário.

5 - A criação da Delegacia de Ensino nesta cidade foi seu trabalho, tendo feito, na ocasião o levantamento educacional da Região compreendida pelos seguintes municípios: Jundiaí (sede), Itatiba, Bragança, Atibaia, Joanópolis, Nazaré, Perdões, Jarinu, Piracaia, Cajamar e Indaiatuba.

6 - Promoveu a criação de inúmeras escolas isoladas e grupos escolares na região, principalmente em Jundiaí. Interessou-se também pela construção de prédios escolares.

7 - Foi um dos fundadores da "Telefônica Jundiaí" (25/2/1954); da Sociedade Amigos de Jundiaí (14/3/1947); da Associação dos Professores Católicos (1937); do "Lions Clube" (1957), e da Associação Protetora de Menores (4/4/1957). Atualmente é presidente do Conselho da Sociedade Amigos de Jundiaí; pertence ao Conselho Fiscal da "Telefônica Jundiaí", tendo exercido a presidência da Associação de Menores durante 8 anos. Exerceu ainda o mandato de vereador de 1 956 a 1 959, e por diversas vezes a presidência da Soc. Cultura Artística. Pertenceu ao quadro de diretores do Gabinete de Leitura "Rui Barbosa", como



4
ag.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DADOS BIOGRÁFICOS

-fls. 2 -

vice-presidente e presidente por alguns meses.

Organizou, juntamente com o Prof. Sebastião Augusto de Miranda, o Histórico do Ensino em Jundiá.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
À ACESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER.
[Signature]
Diretor Geral
17 10 1968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23

Proc. 12 847

PARECER Nº 703/68 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente Projeto de Decreto Legislativo, sob nº 23, de iniciativa do nobre Vereador Duílio Buzaneli, secundado por vários outros senhores vereadores tem por finalidade conceder o título de cidadão jundiáense ao Professor Arthur Chagas Júnior, cujos dados biográficos se encontram às fls. 3/4.
2. A matéria é da competência privativa da Câmara, nos termos do artigo 10, inciso XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o qual, inclusive, esclarece que a concessão da honraria se faz mediante Decreto Legislativo, a depender do voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
3. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

s.m.e.,

Jundiá, 25 de outubro de 1968.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Walmor B. Martins*

_____, para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE

20/10 1968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 847.---*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, de autoria do Vereador Sr. Duílio Buzaneli - s/concedendo o título de "Cidadão Jundiáense" ao Prof. Arthur Chagas Júnior.

~~PARECER Nº 1-064/68~~

O Projeto em tela tem fomento jurídico-constitucional e objetiva prestar justa homenagem a um professor que muito deu de si em prol desta terra e de seu povo.

Sala das Comissões, 4/11/1 968.

Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: -6/-11/1 968.

Archippo Fronzaglia Júnior,
Presidente.

Joaquim Candelário de Freitas.

Julio Cammoberth Lopes da Costa

Duílio Buzaneli.

W/o.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 45

Senhor Presidente

REQUIRO a Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, sejam sobrestados todos os Projetos de Resolução, que concedem título de cidadania, remanescentes da Legislatura passada, ~~em virtude da extinção do Poder Legislativo Municipal, por decisão do Poder Judiciário.~~

Sala das Sessões, 19/fev/1969.

Alfredo Paolletti.

DIRETORIA GERAL

CONSULTA DO SR. PRESIDENTE

ASSUNTO: - TRAMITAÇÃO NORMAL DE PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRESTADOS POR FORÇA DO REQUERIMENTO Nº 46, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1969.

PARECER Nº LL25 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. INDAGA-NOS S. Ex.ª O PRESIDENTE DA CASA, HONRE BENEFICÍARIO CARLOS UNGARO, COMO DEVERÁ PROCEDER A RESPEITO DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO JUNDIAENSE, SOBRESTADOS POR FORÇA DO REQUERIMENTO Nº 46, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1969?
2. A ÉSTE RESPEITO, CUMPRE-NOS OBSERVAR, PRELIMINARMENTE, QUE O PRESENTE, DISSO, O VIGENTE REGIMENTO INTERNO NÃO REGULA O SOBRESTAMENTO DE PROPOSIÇÕES, PELO QUE AO PLENÁRIO NÃO CADE DECLARAR A TAL RESPEITO, SEM FERIR O MESMO REGIMENTO.
3. NESTA ORDEM DE IDÉIAS, ENTENDEMOS QUE S. Ex.ª O PRESIDENTE DEVE DETERMINAR A TRAMITAÇÃO NORMAL DOS ALUDIDOS PROJETOS. DESDE QUE NÃO HAJA RETIRADA DE QUALQUER DELES, DEVERÃO CAMINHAR ATÉ SUA Apreciação FINAL, PELA SOBERANA CASA.

SINTESE

JUNDIAÍ, 25 DE AGOSTO DE 1971.

DR. AQUINALDO DE BASTOS,
ASSESSOR JURÍDICO.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23

Tendo em vista o Parecer nº 1.125 da Assessoria Jurídica, de 26 do corrente, constante deste, determino a tramitação normal deste Projeto, encaminhando-se à COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS, para exarar parecer no prazo regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em 26 de agosto de 1971.


Carlos Ungaro,
Presidente.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 27 de agosto de 19 71
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 3 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

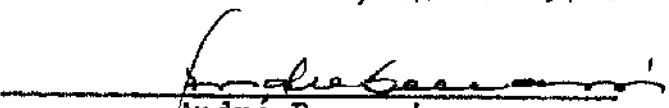
Proc. 12 847

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de autoria do Vereador Sr. Duílio Buzaneli, concedendo o título de "Cidadão Jundiaíense" ao Prof. Arthur Chagas Júnior.

PARECER Nº 547/71

A justificativa do projeto revela as qualidades do homenageado, fazendo-o digno de receber o título que se pretende conferir, pelo que nosso pronunciamento favorável.

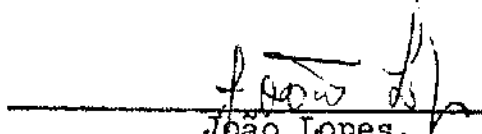
Sala das Comissões, 27/08/1 971.


André Benassi,
Presidente e relator.

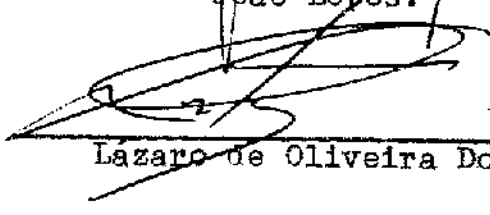
PARECER APROVADO EM: 27/8/71.

Ana de Souza Fioravanti.

Antônio Prado.



João Lopes.



Lázaro de Oliveira Dorta.

-p/-

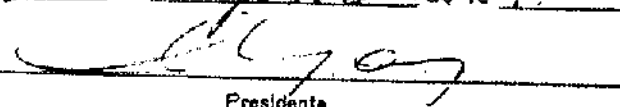
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de agosto de 19 71
recebi da Comissão de ASSUNTOS GERAIS


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

Inclua-se na pauta da Ordem do Dia
para _____ discussão e votação.
Em 31 de agosto de 19 71


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão
ORDINÁRIA a realizar-se em 12 de 09
de 19 71 em cumprimento ao despacho supra.

Em _____ de _____ de 19 _____

Diretor Geral

11
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 26 - DE 02 DE SETEMBRO DE 1 971 -

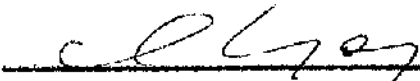
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Jundiaiense" ao Prof. Arthur Chagas Junior.

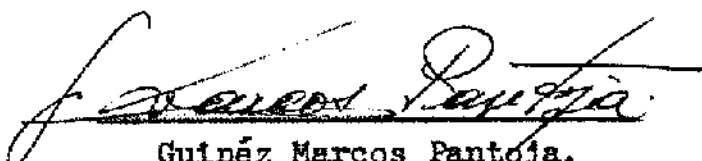
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de mil novecentos e setenta e um. (02/09/1 971).


Carlos Ungaro,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de mil novecentos e setenta e um. (02/09/1 971).


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Geral.

ad.

Câmara Municipal de Jundiaí

Jornal da Cidade de 16-9-71

DECRETO LEGISLATIVO N.º 26 — De 02 DE SETEMBRO DE 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARÓ, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º — Fica concedido o título de "Cidadão Jundiaense" ao Prof. Arthur Chagas Junior.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de mil novecentos e setenta e um, (02/09/1971).

Carlos Ungaró,
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de mil novecentos e setenta e um, (02/09/1971).

Guinéz Marcos Pantoja
Diretor Geral

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A.J. 17-10-68 *AP*

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 14 - AP - 14 - AP 16/9/71.

AUTUADO EM 09/10/68.

Francisco Augusto
DIRETOR ADMINISTRATIVO